



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 939, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**ATUALIZA E CONSOLIDA AS REGRAS PARA  
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA  
FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID19) e o consequente isolamento, provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, e, que tais medidas, impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, a renda e a arrecadação Pública;

**CONSIDERANDO** que o momento mais crítico da Pandemia, segundo dados apurados pela vigilância em Saúde, que as pessoas precisam ser despertadas quanto às medidas de segurança e prevenção ao COVID/19, para que os índices de contágio possam regredir com vistas a minimizar o impacto das consequências provocadas pela Pandemia;

**CONSIDERANDO** que é dever dos Municípios, Estados, União e Distrito Federal promoverem a prevenção, promoção e recuperação da saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (Art. 5º, caput, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o Hospital Municipal Raul Sertã é o único hospital público da Cidade, indispensável ao atendimento de toda a população de Nova Friburgo, e, ainda, de Municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

**CONSIDERANDO** o risco de circulação de novas variantes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 9224/2021, de 24 de março de 2021, instituiu, em caráter excepcional, feriado nos dias 26 e 31 de março, bem como antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril para os dias 29 e 30 de março, o que potencialmente poderá aumentar significativamente a circulação de pessoas no Município;



### DECRETA:

Art. 1º – Suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 910 de 28 de fevereiro de 2021 de 29 de março até 04 de abril de 2021.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 2º – Fica suspensa todas as atividades não essenciais no Município de Nova Friburgo de 29 de março até 04 de abril de 2021.

Art. 3º – Fica proibido o funcionamento das INDÚSTRIAS no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 4º – Ficam proibidas as atividades Comerciais e de Prestadores de Serviços em Geral, ainda que localizadas em Centros Comerciais, Galerias ou congêneres, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 5º – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que possuam como atividade econômica principal de restaurante e lanchonete, os quais funcionarão de forma excepcional, com suas atividades executadas somente na modalidade *delivery*, ficando proibida a retirada do produto no local;

Art. 6º – Bares, lojas de conveniência, comércio varejistas de bebidas e estabelecimentos congêneres e similares, ficam proibidos no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 7º – Fica proibido o funcionamento dos estacionamentos e lava a jatos em Nova Friburgo, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 8º – Os shoppings centers não poderão funcionar no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 9º – Fica proibido o exercício das Atividades dos Ambulantes.

Art. 10 – O transporte coletivo público municipal deverá estar restrito a 30% (trinta por cento) por itinerário no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 11 – Ficam proibidas as hospedagens e entrantes em quaisquer meios de hospedagem como Hotéis, Pousadas, Motéis, Plataformas Digitais ou Aplicativos, estando mantidas apenas as reservas já efetuadas até a publicação deste decreto.

Art. 12 – Ficam proibidas as atividades de visitação coletivas de cunho turístico e/ou cultural, incluindo todos os seus equipamentos e atrativos, como parques e similares, ônibus, vans e veículos de transporte coletivo turístico.

Parágrafo Único – Incluem-se da proibição constante do caput os acessos aos Rios, Cachoeiras, Lagos, Poços e demais atrativos turísticos, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 13 – Fica determinado que, no período de 29 de março a 04 de abril, poderão funcionar apenas as atividades essenciais, por serem estas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:



I – Farmácias e Óticas;

II – Hipermercados, supermercados, mercados, padarias, panificadoras, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrútiis, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;

IV – Empresas, Distribuidores e Lojas de Água Mineral e de botijões de Gás (GLP), postos de combustível, transporte e entregas de carga em geral;

V – Atividades e serviços de segurança pública e privada, inclusive os estabelecimentos que comercializem e/ou prestem serviços de manutenção de equipamentos de segurança, vedada a aglomeração;

VI – Atividades de Defesa Civil e Assistência Social para atendimento à população, Serviços de Limpeza e Iluminação pública, Central de Monitoramento Nova Friburgo Cidade Inteligente;

VII – Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, transporte por táxi e/ou por aplicativo;

VIII – Serviços de saneamento básico, recolhimento de lixo, serviços de energia elétrica e distribuição de gás;

IX – Serviços funerários, vedada a aglomeração durante os velórios e sepultamentos;

X – Atividades de controle de pragas, limpeza de reservatórios, fossa e sumidouros;

XI – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e vigilância agropecuária e Serviços postais;

XII – Indústrias de alimentação;

XIII – Os provedores, operadores e distribuidores de Internet, TVs a cabo e serviços de comunicação;

XIV – Indústrias, produção, distribuição, logística e comercialização de produtos de saúde e de interesse à saúde, higiene, gêneros alimentícios, Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios;

XV – Oficinas, Lojas de Peças, Locadoras de Veículos, Oficinas e Lojas de bicicletas e borracharias;

XVI – Lojas de Alimentação Animal, Petshops, Produtos Agropecuários e Clínicas Veterinárias;

XVII – Estabelecimentos comerciais de embalagens e correlatos, insumos, matéria-prima, materiais congêneres para construção civil, apenas na modalidade *delivery*;

XVIII – Estabelecimentos industriais de insumos, matéria-prima, materiais e congêneres para construção civil;

XIX – Estabelecimentos comerciais de produtos e materiais de limpeza e higiene na modalidade *delivery*;

XX – Lavanderias e Chaveiros;



XXI – Atividades de manutenção e os serviços de assistência técnica em geral;

XXII – Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização e controle e prevenção de incêndios;

XXIII – Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

XXIV – Loja de suprimentos de Informática, apenas na modalidade *delivery*.

XXV – Pregões presenciais para aquisição de bens e serviços;

Parágrafo único – Na execução das atividades essenciais de que trata este artigo, o funcionamento deverá seguir rigoroso controle de entrada a fim de não haver aglomerações, medidas de barreira higiênica, disponibilização de álcool gel 70%, utilização obrigatória de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além da utilização de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária, tudo para prevenção, controle, redução e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 14 – Fica proibido o funcionamento das Salas de Cinema no Município de Nova Friburgo, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 15 – Fica proibido o funcionamento das autoescolas no Município de Nova Friburgo, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 16 – Fica proibido o funcionamento dos Cursos Livres no Município de Nova Friburgo, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 17 – Fica proibido as atividades presenciais em laboratórios de prática profissional das instituições de ensino superior e de formação técnico profissionalizante no Município, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 18 – Fica proibido o funcionamento das Instituições Religiosas, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 19 – Fica proibido o funcionamento das Academias, Estúdios, Centros de Atividades Físicas ou Esportivas e Atividades de “Personal Trainer”, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 20 – Ficam proibidas as atividades de desporto coletivo, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 21 – Fica proibido o funcionamento das concessionárias e agências de veículos automotores e motocicletas, no período entre 29 de março a 04 de abril.

Art. 22 – Fica proibido o funcionamento dos clubes sociais e recreativos no Município de Nova Friburgo, no período entre 29 de março a 04 de abril.

Art. 23 – Fica proibido o funcionamento das Casas de Festas e Salões Sociais no Município de Nova Friburgo, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 24 – Fica proibido qualquer atividade artística de músicos com a presença de público, no período de 29 de março a 04 de abril.



Art. 25 – Ficam proibidas as atividades presenciais de estagiários em setores de prática profissional no município, no período de 29 de março a 04 de abril.

Art. 26 – Ficam proibidas as atividades relacionadas a Eventos com aglomeração de público, inclusive os desportivos, Boates, Teatros, Casas de Shows e afins, “Parquinhos”, inclusive no interior de condomínios e clubes sociais e recreativos; Estádios, Campos, Arenas, Ginásios e afins.

Art. 27 – Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, sejam elas artesanais ou não, em todo o território do Município.

§1º – Não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou profissionais para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo.

§2º – A determinação contida no caput deste Artigo não se aplica às crianças menores de 02 anos e às pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor em 29 de março de 2021 com vigência até 04 de abril.

Parágrafo Único – Retornam os efeitos do Decreto Municipal nº 910 de 28 de fevereiro de 2021 a partir de 05 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de março de 2021.

**JOHNNY MAYCON**  
Prefeito